



# Prefeitura Municipal de Brejão-PE



Lei nº 0821/2012

## **EMENTA: Fixa Subsídios do Prefeito, Vice – Prefeito Vereadores e Secretários do Município de Brejão-PE.**

O Prefeito do Município de Brejão, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito do Município de Brejão PE, para o mandato eletivo que se inicia em 1º de janeiro de 2013 e termina em 31 de dezembro de 2016, é de R\$ 10.000,00 ( Dez mil Reais)**

**Art. 2º - O Subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Brejão, PE, para o mandato eletivo que se inicia em 1º de janeiro de 2013 e termina em 31 de dezembro de 2016 é de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)**

**Art. 3º - Os Subsídios mensal dos Secretários Municipais do Município de Brejão, para o mandato eletivo que se inicia em 1º de janeiro de 2013 e termina em 31 de dezembro de 2016 é de R\$ 3.000,00 ( Trê Mil Reais).**

**Art. 4º - Os Subsídios mensal de cada Vereador do Município de Brejão, para o Mandato Eletivo que se inicia em primeiro de janeiro de 2013 e termina em trinta e um de dezembro de 2016, é de R\$ 4.000,00 ( Quatro Mil Reais ), não podendo, em qualquer hipótese, ultrapassar 20% (Vinte por Cento) daquele estabelecido por espécie, para o Deputado com assento na Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco e 5% ( cinco por cento) da Receita do Município.**



## *Prefeitura Municipal de Brejão-PE*



**Art. 5º - Fica assegurada a revisão anual dos subsídios fixados nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º, desta Lei, sempre na mesma data e nos mesmos índices atribuídos aos Servidores Públicos Municipais.**

**Art. 6º - Por cada Sessão extraordinária, convocada pelo Prefeito, os Vereadores terão direito a uma indenização de 10% ( dez por cento ) dos subsídios estabelecidos no art. 4º, desta Lei.**

**Art. 7º - O Presidente da Câmara tem direito a perceber mensal 100% (Cem por cento) dos seus Subsídios a título de verba indenizatória , na forma do Art. 4º desta Lei**

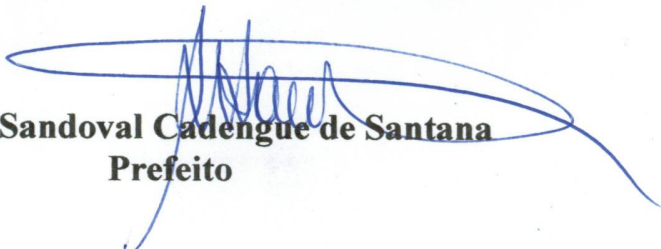
**Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações Orçamentárias próprias, podendo ser suplantadas na forma determinada pela Lei nº 4. 320, de 17 de março de 1964.**

**Art. 9º - O vereador que deixar de comparecer a sessão, sem a justificativa legal admitida em Lei, deixará de perceber 10%, do valor rateado em seu subsídio mensal.**

**Art. 10º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2013, ficando revogadas às disposições em contrário.**

**Brejão-PE, 20 de setembro de 2012**

**Palácio José Custódio das Neves, em 20 de setembro de 2012**

  
**Sandoval Cadengue de Santana**  
**Prefeito**